



Tribunal de Contas
Do Estado do Pará

Exercício
2020

RELATÓRIO DE ANÁLISE

DAS CONTAS DO GOVERNADOR
DO ESTADO DO PARÁ

Versão Resumida

CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

RELATORA

PROCESSO Nº TC/006362/2021

RELATÓRIO DE ANÁLISE
DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

EXERCÍCIO 2020

CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
RELATORA

BELÉM, PARÁ – JUNHO – 2021

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Sede Belém – Palácio Serzedello Corrêa

Tv. Quintino Bocaiúva, 1585 – Nazaré

(91) 3210-0555 CEP: 66.035-903

www.tce.pa.gov.br ouvidoria@tce.pa.gov.br

Sede Santarém – Unidade Regional I

Tv. Luiz Barbosa, 962 – Caranazal

(93) 3522-1718 CEP: 68.041-115

Sede Marabá – Unidade Regional II

Av. VP-oito, folha 32 quadra 17 lote 11 – Nova Marabá

(94) 3323-0799 CEP: 68.508-160





PLENO

Tribunal de Contas do Estado do Pará

CONSELHEIROS

Maria de Lourdes Lima de Oliveira (Presidente do TCE e do Conselho Consultivo da Escola de Contas Alberto Veloso)

Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes (Vice-Presidente)

Fernando de Castro Ribeiro (Corregedor)

Nelson Luiz Teixeira Chaves (Coordenador de Tecnologia da Informação)

Cipriano Sabino de Oliveira Junior (Coordenador de Sistematização e Consolidação de Jurisprudência)

Luís da Cunha Teixeira (Coordenador das Atividades de Assistência Social)

Odilon Inácio Teixeira (Coordenador das Atividades de Ouvidoria)

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS / AUDITORES

Julival Silva Rocha

Milene Dias da Cunha

Daniel Mello

Edvaldo Fernandes de Souza



CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Josué Maestri Júnior

SECRETÁRIOS

José Tuffi Salim Júnior (Geral)

Gilberto Jáder Serique (Administração)

Ana Paula Cruz Maciel (Controle Externo)

Alice Cristina da Costa Loureiro (Gestão de Pessoas)

Lilian Rose Bitar Tandaya Bendahan (Planejamento e Gestão Estratégica)

Carlos Cesar Silva Gomes (Tecnologia da Informação)

Matheus Amaral Bonna (Controle Interno)

SECRETÁRIOS DE REPRESENTAÇÃO

Antonio Carlos Sales Ferreira Junior (Unidade Regional Santarém)

Rafael Laredo Mendonça (Unidade Regional Marabá)

DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE CONTAS

Kassya Lessa Bengtson

PROCURADOR

Elias Antonio de Albuquerque Chamma



COMISSÃO TÉCNICA

Fernanda Pinheiro Pantoja (Coordenadora)

Carlos Edilson Melo Resque

Sônia Abreu da Silva Elias

EQUIPE DE APOIO TÉCNICO

Adriano César Everton Machado

Antonio Carlos Sales Ferreira Júnior

Carlos Gondim Neves Braga

Carolina Pimenta de Macedo

Juliana Martins Sousa Enéas

Jefferson Rosa Coelho

Lilian Rose Bitar Tandaya Bendahan

Mauro Brito Fernandes

Paulo Sérgio Batista Ramos

Reinaldo dos Santos Valino

Rodrigo Almeida Soares

Ruth Helena Delgado Bastos

Vera Maria de Guapindaia Braga

COLABORADORES

Cristina Maria Frazão de Souza (Secretaria)

Márcio Roberto Pantoja Moraes (Projeto Gráfico e Editoração)

SUMÁRIO

1.	CENÁRIO ECONÔMICO E SOCIAL.....	11
2.	CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO	12
3.	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	14
	3.1. PLANEJAMENTO	14
	3.2. RECEITAS	20
	3.3. DESPESAS.....	21
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	22
	4.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	23
	4.2. BALANÇO FINANCEIRO.....	23
	4.3. BALANÇO PATRIMONIAL.....	24
5.	GESTÃO FISCAL	26
6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	30
7.	FISCALIZAÇÃO EM TEMAS ESPECÍFICOS	31
	7.1. DEPÓSITOS JUDICIAIS TRANSFERIDOS AO ESTADO DO PARÁ.....	31
	7.2. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO ESTADUAL	32
	7.3. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19): EFEITOS E FEITOS	33
	7.3.1. Cenário Epidemiológico	33
	7.3.2. Arcabouço legal.....	33
	7.3.3. Receitas e Despesas executadas nas ações de combate à pandemia da Covid-19	35
	7.3.4. Medidas estaduais de combate à pandemia	36
	7.3.5. Efeitos da pandemia nas contas públicas do Pará.....	37
	7.3.6. Transparência das ações de combate à pandemia.....	38
	7.4. OUTROS TEMAS ABORDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	40
8.	RESULTADO DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.....	41
9.	RECOMENDAÇÕES	42

APRESENTAÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 48, ao tratar da transparência, controle e fiscalização, exige a ampla divulgação, inclusive na versão simplificada, do parecer prévio que, no caso dos Estados, trata do parecer opinativo sobre as contas do Governador.

No caso do Pará, o referido parecer é emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-PA) que, como órgão auxiliar do controle externo, aprecia as contas do Governador, nos termos da Constituição do Estado do Pará (CE) de 1989, art. 116, e as encaminha ao titular do controle externo, ou seja, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), a quem compete o julgamento, conforme dispõe também a Constituição do Estado, art. 92, XXVI.

No propósito de cumprir o disposto na LRF, apresenta-se o relatório de análise das contas do Exm^o Sr. Governador do Estado, **Helder Zahluth Barbalho**, relativas ao exercício de 2020, na versão compacta, resumida, porém mantendo-se os padrões técnicos e os principais itens de análise que compõem a versão completa. Contudo, ressalta-se que a primeira não substitui a segunda, mas possibilita ao leitor apropriar-se do conteúdo do relatório de forma mais rápida e o auxilia na decisão de aprofundar o conhecimento na leitura integral.

Portanto, como no modo completo, a versão resumida apresenta a análise das contas governamentais disposta por capítulo, na forma a seguir:

1. Cenário Econômico e Social;
2. Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;
3. Planejamento e Execução Orçamentária;
4. Demonstrações Contábeis;
5. Gestão Fiscal;
6. Limites Constitucionais e Legais;
7. Fiscalização em Temas Específicos.

A implementação das recomendações relativas aos exercícios anteriores sob exame encontra-se analisada no capítulo do relatório a que se refere. Nessa organização também se encontram as reiteradas e as novas recomendações provenientes das ocorrências verificadas no exercício sob exame.

INTRODUÇÃO

Dispõe a Constituição do Estado do Pará (CE) de 1989 que o Governador, dentro de 60 dias após a abertura da sessão legislativa, deve prestar contas anualmente à Assembleia Legislativa e, segundo o Ato nº 63/2012 do TCE-PA, as contas consideram-se prestadas no dia de sua apresentação ao TCE-PA.

Em razão da pandemia da Covid-19, o Poder Executivo encaminhou pedido de prorrogação de prazo para a Alepa que, ao deferir, fixou o prazo para remessa das contas para 31 de maio de 2021, sem óbices pelo TCE-PA.

No prazo regular concedido, o Exmº Sr. Governador do Estado, Helder Zahluth Barbalho, encaminhou a este TCE-PA o Balanço Geral do Estado do exercício de 2020, autuado sob o nº TC/006362/2021, fazendo cumprir o disposto no art. 135, XIX, da Constituição Estadual.

Ressalta-se que a apreciação das contas anuais do Governador não desobriga os demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração pública estadual de encaminhar ao TCE-PA suas respectivas prestações de contas de gestão, conforme dispõe a Constituição do Estado, art. 116, II, para fiscalização e julgamento, as quais diferem da prestação de contas do chefe do Poder Executivo que são apreciadas pelos Tribunais de Contas e julgadas pelo Parlamento.

Nos termos do art. 100 do Regimento Interno do TCE-PA (Ato no 63/2012), as contas foram encaminhadas à comissão técnica especialmente designada pela Exma. Sra. Conselheira relatora, Maria de Lourdes Lima de Oliveira, para análise e instrução do processo com a emissão de relatório, cujos resultados dão subsídio à proposta de parecer prévio.

A comissão técnica, com o auxílio de grupo técnico, examinou as contas governamentais e elaborou o presente relatório, evidenciando os resultados alcançados pela gestão pública do Estado, com enfoque no Poder Executivo, observando-se as normas constitucionais, legais e regimentais que norteiam a administração pública.

Por fim, registra-se com satisfação que, não obstante às restrições impostas pela crise sanitária e humanitária decorrente da pandemia do Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19), este TCE-PA cumpre com seu mister ao emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, auxiliado pelo relatório técnico ora apresentado.

1. CENÁRIO ECONÔMICO E SOCIAL

Observar a evolução da economia é fundamental para compreensão do comportamento das finanças do Estado e, conseqüentemente, para análise da execução das ações planejadas pelo governo. Igualmente relevante, é observar o nível de bem-estar da sociedade, o qual se relaciona ao desempenho do governo do estado do Pará.

Em razão disso, este capítulo se dedica a abordar o cenário econômico, cujos dados baseiam-se nos índices de preços, IPCA e INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e o cenário social com base nos indicadores de expectativa de vida, saúde, educação, segurança, saneamento, habitação e inclusão digital extraídos do relatório do Mapa da Exclusão Social do Pará, 2020, elaborado pela Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (Fapespa).

No **CENÁRIO ECONÔMICO**, o **Produto Interno Bruto** paraense, que é a somatória de todos os bens e serviços finais produzidos no Estado, totalizou **R\$161,3 bilhões em 2018**, último ano registrado pelo IBGE, com participação de **2,79% do PIB Brasil** e **52,37% do PIB da Região Norte**, constituindo-se na maior cifra nos últimos cinco anos.

Em 2020, a **inflação** na **Região Metropolitana de Belém (RMB)** registrou o índice acumulado de **4,63%**, percentual esse acima da taxa acumulada no **Brasil (4,52%)**.

Mantendo o protagonismo de anos anteriores, o Estado do Pará ocupou o primeiro lugar no ranking nacional da **balança comercial**, em 2020, ao apresentar **saldo positivo** de **US\$19,4 bilhões**.

Acerca do **mercado de trabalho**, foram admitidos 288.943 trabalhadores com carteira assinada, em 2020, e 256.154 foram desligados, registrando saldo positivo de 32.789, equivalente a **11,35% em prol das admissões**, percentual esse maior que o registrado no Brasil (0,94%).

Em relação ao **CENÁRIO SOCIAL**, os indicadores contidos no mapa revelaram resultados favoráveis e desfavoráveis em 2019 comparativamente aos anos anteriores, como:

Resultados Favoráveis	Resultados Desfavoráveis
Crescimento do rendimento médio real, ficando inclusive acima da média nacional;	Taxa de pobreza do Pará (41,76%) é superior às taxas da Região Norte (37,64%) e do Brasil (22,87%);
Pequeno aumento da taxa de ocupação de emprego (1,02 p.p);	Crescimento da taxa de reprovação no Estado e nas onze das doze Regiões de Integração;
Melhora na taxa de alfabetização de adultos;	Pequenos e sucessivos decréscimos no número de leitos de internação pelo SUS no período 2017- 2019;
Aumento do percentual de domicílios com esgotamento sanitário;	Taxa de mortalidade infantil (15,10) acima da taxa do Brasil (11,9);
Diminuição do percentual de domicílios improvisados;	Aumento na taxa de mortalidade materna (87,23), com registro maior que o índice nacional (59,1);
Pequena redução na taxa de homicídio;	População carcerária 33,84% acima da capacidade disponível do sistema penitenciário do Estado;
Decréscimo do número de roubos.	

Ainda quanto aos resultados desfavoráveis, cita-se o **Ranking de Competitividade dos Estados** de 2020, no qual o **Pará**, ainda que tenha melhorado uma posição em relação ao ano anterior (25ª), ficou na **24ª colocação** dentre as 27 unidades federativas, com pontuação (30,3) muito aquém da média nacional (47,5).

Dos dez pilares analisados, o estado do Pará ficou **abaixo da média nacional** em sete (Infraestrutura, Sustentabilidade social, Educação, Eficiência da máquina pública, Capital humano, Sustentabilidade ambiental e Inovação). **Destacaram-se** apenas os pilares **Solidez Fiscal** (3ª posição) e **Potencial de Mercado** (9ª posição), apesar desse último já ter ocupado a 3ª colocação em 2019.

2. CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

No estado do Pará, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 6.176/19984 e alterações, designou a **Auditoria Geral do Estado** (AGE) como órgão central do Sistema, responsável pela execução centralizada das atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão. Sobre essas atribuições, concentrou-se a análise ora apresentada.

Verificou-se que a AGE **não realiza análise e controle das operações de crédito**, em que pese ter afirmado que possui informações finalizadas e vigentes acerca delas, no exercício de 2020. Tal conduta foi apontada pelo TCE-PA na análise da Prestação de Contas do exercício de 2019.

A AGE **não monitora a implementação do Decreto nº 1.359/2015** por todos os órgãos ou entidades estaduais, relacionado à classificação e desclassificação de informações, de acordo com o grau de sigilo.

Avaliou-se que o **número de Auditores de Finanças e Controle** do quadro de cargos da AGE é **insuficiente** para, em tese, examinar a regularidade dos atos referentes à captação e ao emprego de todos os recursos públicos estaduais. Em que pese a informação de que o Poder Executivo iniciou o procedimento de contratação da banca examinadora para realização de concurso público, ainda persiste a carência de servidores efetivos naquele órgão apontada nas contas de 2019.

Em razão de tais constatações, foi proposta **1 nova recomendação à AGE**.

No exame das contas de exercícios anteriores, foram avaliados, além da atuação da AGE, os instrumentos de controle interno do Poder Executivo, recomendando-se, também, ações de melhoria, implantação e implementação. Das 09 recomendações direcionada à AGE, 05 não foram atendidas e 02 atendidas parcialmente, denotando a necessidade de aprimoramento no desempenho de suas atribuições.

Diante disso, o TCE-PA, ao avaliar o **sistema de controle interno** do Poder Executivo, em 2020, emitiu 14 recomendações, sendo **13 reiteradas e 1 nova recomendação**, como segue.

1. Que seja implementado efetivamente o **controle de obras públicas** a cargo do Poder Executivo, mediante sistema informatizado, envolvendo todos os atos praticados, desde a fase preliminar da licitação até a fase posterior à conclusão do objeto, registrando-os e consolidando-os, de modo que proporcione melhoria na gestão dos recursos públicos aplicados e garanta o exercício dos controles externo e social ao divulgar as informações;
2. Que seja implementado efetivamente o **controle de transferências voluntárias** efetuadas pelo Poder Executivo, mediante sistema informatizado, envolvendo todos os atos praticados, desde a fase preliminar à concessão até a apresentação da prestação de contas, registrando-os e consolidando-os, de modo que proporcione melhoria na gestão dos recursos públicos aplicados e garanta o exercício dos controles externo e social ao divulgar as informações. Além disso, seja designado órgão gestor do sistema;
3. Que seja regulamentado, na forma do art. 16 da Lei nº 8.873/2019, e instituído, mediante sistema informatizado, o **Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados** para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (Cadin-PA);
4. Que seja implantado **sistema de registro de custos** que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme dispõe a LRF, art. 50, § 3º, considerando os critérios de transparência e controle social;
5. Que a **AGE avalie resultados**, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual;
6. Que a **AGE exerça o controle** das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;
7. Que o número de **Agentes Públicos de Controle** de cada órgão e entidade do Poder Executivo seja proporcional às respectivas estruturas organizacionais, podendo ser organizados em Unidade de Controle Interno, conforme disposto na Instrução Normativa AGE nº 001/2014, § 7º, III;
8. Que a Auditoria Geral do Estado monitore a aplicação dos prazos e procedimentos para a **classificação de informações e documentos**, de acordo com o grau de sigilo e consolide a publicação de relatórios estatísticos conforme estabelece o art. 62, IV do Decreto Estadual nº 1.359/2015; (NOVA)
9. Que a transparência ativa da informação no **Portal de Transparência** do Poder Executivo (www.transparência.pa.gov.br) atenda ao disposto nos artigos 48 e 48-A da LRF, no art. 7º, I e II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 e do art. 68 do Decreto Estadual nº 1.359/2015, bem como a transparência ativa dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, em seus sítios eletrônicos na internet, atenda ao rol mínimo de informações estabelecido no art. 9º do Decreto Estadual nº 1.359/2015 e no art. 8º da Lei nº 13.303/2016;
10. Que as atribuições e competências da Auditoria Geral do Estado e das autoridades de gerenciamento, quanto à implementação da **transparência ativa** no âmbito do Poder

Executivo, sejam efetivamente exercidas, conforme dispõem os artigos 61 e 62 do Decreto Estadual nº 1.359/2015, assim como os relatórios emitidos por essas instâncias sejam disponibilizados nos respectivos sítios eletrônicos e no Portal de Transparência do Poder Executivo;

11. Que a **Ouvidoria Geral do Estado e os órgãos integrantes da rede de ouvidoria**, com base na Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.359/2015, na Lei Estadual nº 8.096/2015 e na Lei Federal nº 13.460/2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 113/2019:

- disponibilizem canal próprio de comunicação e acompanhamento de denúncias, reclamações, sugestões, solicitações de informações e outras demandas;
- planejem anualmente suas atividades;
- instituem rotinas internas padronizadas;
- avaliem o resultado de metas e indicadores de desempenho quanto ao prazo de atendimento das demandas e quanto à satisfação dos usuários.

3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. PLANEJAMENTO

A Constituição Federal/1988, art. 165, definiu o **modelo orçamentário** brasileiro composto por três instrumentos: Plano Plurianual (**PPA**), Lei de Diretrizes Orçamentárias (**LDO**) e Lei Orçamentária Anual (**LOA**).

O **PPA 2020-2023** foi elaborado com a participação da sociedade, por meio de escuta social, e aprovado no parlamento estadual pela Lei nº 8.966/2019, apresentando indicadores correlacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Definido de forma regionalizada, o Plano estima gastos de **R\$79,5 bilhões para os 4 anos**, compondo-se de **25 programas temáticos**, sendo 17 alocados no Poder Executivo, **1 programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado** que está alocado em 3 Poderes/órgãos; 104 indicadores, dos quais 67 de processo e 37 de Resultado, com suas respectivas metas; 77 objetivos e 468 ações.

No âmbito do **Poder Executivo**, o PPA para o **ano de 2020** orçou **R\$7,59 bilhões** para os programas temáticos, sendo os mais representativos quanto ao volume de recursos: **Educação Básica** (34,70%), **Saúde** (19,47%), percentuais esses que se justificam pela determinação constitucional para gastos mínimos nessas áreas, e **Governança Pública** (15,32%) que se justifica pelo planejamento de R\$779,15 milhões à gestão do Plano de Assistência à Saúde do Servidor – Plano IASEP. Por outro lado, tiveram as menores programações: **Educação Profissional e Tecnológica** (0,12%); **Trabalho, Emprego e Renda** (0,18%); e **Esporte e Lazer** (0,27%).

O PPA deve ser avaliado por Programas Temáticos, por meio dos indicadores de Processo (anualmente) e por indicadores de Resultado (no término da vigência do Plano, ou seja, em 2023).

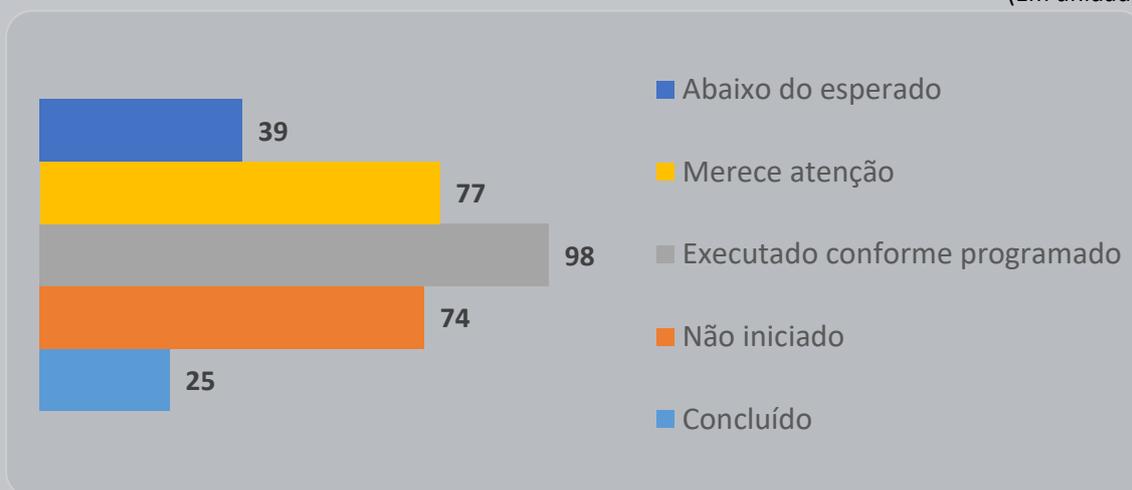
Segundo o relatório de avaliação dos programas elaborado pela Seplad, dos 546 **indicadores de processo do Poder Executivo 75%** registraram **bom desempenho**, ou seja, atingiram a meta prevista (48%) ou aproximaram-se dela (27%), num intervalo de alcance entre 70% e 99%, mesmo num ano atípico de pandemia. **Não puderam ser aferidos 22 indicadores**, o equivalente a 4% do total, em virtude do contexto vivenciado.

Das 354 **ações** que compõem os **Programas Temáticos do Poder Executivo**, **52,54%** apresentaram **bom desempenho** (alcance a partir de 70%); **8,76%** registraram desempenho **regular** (alcance entre 50% e 69%); **28,25%** tiveram avaliação **insatisfatória** e **10,45%** **não tiveram execução**.

Dos 313 **compromissos regionais**, assim denominadas as prioridades de governo, **8%** foram **concluídos**, **23,6%** não foram **iniciados**; **31,3%** foram **executados** conforme o programado, **24,6%** **merecem atenção** e **12,5%** estão **abaixo do esperado**.

Gráfico 3.1 – Desempenho dos compromissos regionais – 2020.

(Em unidade)



Fonte: Seplad/Sigplan, 2020.

No que tange à **comparação entre a execução física e financeira**, verificou-se haver **compatibilidade, em geral**, no programa **Educação Básica**, visto que a execução física foi de 81,79%, ao passo que a orçamentária foi de 82,9%. Entretanto, foram verificadas **discrepâncias em diversas ações do programa**, a exemplo de Fortalecimento da Rede de Atendimento da Educação Especial nas Unidades de Referência, cuja execução orçamentária foi nula, enquanto a execução física foi de 77.508,33%.

Em relação ao **programa Saúde**, verificou-se um **descompasso**, já que as metas físicas chegaram a 69,31% e as metas orçamentárias alcançaram 79,44%. Dentre suas ações, a maior discrepância ocorreu na Regulação em Saúde, cuja meta física alcançou 2.787,47%, enquanto a

execução financeira foi de 44,17%, e na ação Implementação da Rede de Doação, Captação e Transplante de Órgãos e Tecidos, cuja execução física foi de 1.770,85%, enquanto a financeira foi de 46,18%.

Acerca do segundo instrumento do modelo orçamentário brasileiro, as diretrizes para a elaboração do orçamento de 2020 também contaram com a participação social, no seu processo de elaboração e discussão, por meio de audiência pública, e, posteriormente, aprovadas pelo parlamento estadual, constitui-se na Lei nº 8.891/2019 (LDO/2020).

A LDO possui regramentos estabelecidos na Constituição Estadual e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e contém 4 anexos: (i) Riscos Fiscais, as (ii) Metas Fiscais, o (iii) modelo de Demonstrativo da Remuneração de Pessoal Ativo e Inativo e o (iv) modelo de Demonstrativo da Lotação de Pessoal Ativo por Poder e Unidade Orçamentária.

Verificou-se que a LDO/2020 *obedeceu* aos ditames da *Constituição do Estado do Pará*, art. 204, § 3º, *exceto quanto à definição das metas e prioridades* da administração pública estadual, já que essa definição foi atribuída, nos termos do art. 2º da lei de diretrizes, ao PPA 2020-2023, que, por sua vez não as definiu.

Quanto às **exigências da LRF**, a LDO/2020 cumpriu-as, exceto quanto:

- ✓ a definição das normas relativas ao controle de custos, porém *sanado na LDO/2021*;
- ✓ a repartição do limite da despesa total com pessoal, já que estabeleceu limites entre órgãos do Poder legislativo diferentemente do que dispõe a LRF. Contudo, tal prática foi *sanada na LDO/2021*;
- ✓ ao **anexo de metas fiscais**, que tem por finalidade estabelecer as metas anuais, em valores correntes e constantes, referentes a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública. **Dos 08 demonstrativos** que compõem este anexo, constatou-se que *05 não apresentam conformidade*, quais sejam:

- **Demonstrativo 1 - Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 2º, II):**

- Os valores constantes das metas anuais não estão a preços de 2019, ano anterior ao de referência da LDO, conforme orienta o MDF/STN;
- As metas definidas para a Dívida Consolidada Líquida (DCL) para os três exercícios (2020, 2021 e 2022) apresentam valores diferentes dos indicados na memória de cálculo;
- Os valores definidos para a DCL não apresentam correlação com as metas definidas para o resultado nominal;
- Ausência de previsão para a conta juros, encargos e variações monetárias ativas;
- Ausência de transparência no detalhamento da memória de cálculo das metas anuais;

- **Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior** (*sanado na LDO/2021*)
 - **Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores** (*sanado na LDO/2021*)
 - **Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2º, V)**
 - Inconsistência na metodologia de previsão da estimativa da renúncia da receita.
 - **Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC):**
 - A estimativa de aumento permanente de receita para o exercício de 2020 não foi efetuada de acordo com o § 3º do art. 17 da LRF;
 - A memória de cálculo não apresenta o detalhamento da conta novas DOCC que compõe o Saldo Utilizado da Margem Bruta.
- ✓ Anexo de Riscos Fiscais. O Demonstrativo de Riscos e Providências evidencia as dívidas em processo de reconhecimento do Estado como parte integrante das Demandas Judiciais, entretanto, de acordo com a estrutura definida pelo MDF – 9ª edição, essas dívidas devem figurar de forma segregada.

Por fim, acerca do terceiro instrumento do modelo orçamentário brasileiro, o orçamento para 2020 também contou com a participação social no seu processo de elaboração e discussão, por meio de audiência pública, e, posteriormente, foi aprovado pelo parlamento estadual, constitui-se na Lei nº 8.969/2019 (*LOA/2020*).

A LOA cumpriu a exigência contida na Constituição Estadual, art. 204, § 10, ao dispor os *Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social* (R\$27,9 bilhões) e o *Orçamento de Investimento das Empresas* (em R\$267 milhões).

Observa-se que 51,58% do orçamento fiscal e da seguridade social foi fixado inicialmente para gastos com pessoal e encargos social, os quais, somados ao valor fixado para outras despesas correntes (35,07%) e juros e encargos da dívida (1,11%), demonstram o direcionamento de **87,76% do orçamento para gastos relativos à manutenção da máquina administrativa do Estado**, em que pese esse ter sido fixado em percentual menor que no ano anterior (91,43%).

A LOA possui regramentos exigidos pela *Constituição Estadual*, *LRF* e *LDO*, os quais *foram obedecidos, exceto quanto:*

- ✓ Demonstrativo Regionalizado e Setorizado das Receitas e Despesas (art. 204, § 5º, CE/1989);

- ✓ Demonstrativo Regionalizado dos Percentuais de Incidência sobre as Receitas e Despesas decorrentes de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia (art. 204, § 11, CE/1989 e art. 5º, II, LRF);
- ✓ Demonstrativo de Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Fiscais (art. 5º, I, LRF);
- ✓ Medidas de Compensação à Renúncia de Receita (art. 5º, II, LRF);
- ✓ Medidas de Compensação ao Aumento das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (art. 5º, II, LRF);
- ✓ Metas e prioridades da Administração Pública estadual para o exercício de 2020 (art. 2º, parágrafo único, LDO);
- ✓ Alocação das despesas com capacitação e valorização de servidores, financiadas com recursos do Tesouro estadual, no âmbito do Poder Executivo, na Escola de Governança Pública do Estado do Pará (art. 11, § 3º, LDO);
- ✓ Demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, resultante da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, indicando as medidas de compensação que serão adotadas (art. 12, X, LDO);
- ✓ Categorias de programação (art. 3º, § 3º, LDO) nos programas de trabalho dos Encargos Gerais sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda;
- ✓ Discriminação em categorias de programação específicas as dotações destinadas às despesas correntes de caráter continuado, derivadas de lei e que fixem a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos (art. 11, II, LDO);
- ✓ A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, inclusive as execuções, de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo (art. 25, LDO).

Em relação à programação contida no **orçamento de investimento**, detectou-se que, a exemplo do ocorrido no orçamento de 2019, ao Banpará foram consignadas **dotações** para programas de trabalho (códigos 1491 e 1498), cujas ações “Concessão de Crédito” **não se enquadram dentre os investimentos possíveis de programação** na forma preconizada no art. 9º, parágrafo único, da LDO/2020.

Na análise das contas relativas ao exercício de 2019, foram avaliados os instrumentos de planejamento do Poder Executivo, recomendando-se, **17 ações de melhoria**, implantação e/ou implementação. Dessas, **5 foram atendidas, 10 não foram atendidas, 1 foi atendida parcialmente e 1 não se aplica**, em razão da revogação de sua fundamentação legal.

Gráfico 3.2 – Instrumentos de Planejamento – Recomendações 2019.



As inconsistências verificadas nas contas sob análise e aquelas verificadas em exercícios anteriores, mas ainda não implementadas, constituem objeto de recomendação por este TCE-PA. Entretanto, ressalta-se que as incongruências que deram causa a 3 recomendações, por serem de natureza operacional, de baixo impacto, podem ser equacionadas junto à Seplad quando da instrução dos processos de acompanhamento dos instrumentos de planejamento e, por isso, não serão reiteradas neste processo de contas, assim, como 1 recomendação avaliada como discricionária.

Diante disso, o TCE-PA, emitiu **10 recomendações** acerca dos instrumentos de planejamento, sendo **8 reiteradas e 2 novas**, como segue.

- 1) Que no anexo de Metas Fiscais do PLDO, faça constar:
 - a. A memória de cálculo da receita e da despesa, em contas analíticas, no Demonstrativo de Metas Anuais, conforme dispõe a LRF, art. 4º, § 2º, II;
 - b. Os critérios estabelecidos para renúncia de receitas, no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
- 2) Que as receitas e despesas sejam apresentadas de forma setorizada no Demonstrativo Regionalizado e Setorizado das Receitas e Despesas do PLOA;
- 3) Que a incidência da renúncia de receita sobre as despesas seja apresentada no Demonstrativo Regionalizado dos Percentuais de Incidência sobre as Receitas e Despesas Decorrentes de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia do PLOA;

- 4) Que as metas fiscais do PLOA estejam em consonância com as definidas na LDO;
- 5) Que os valores estimados de renúncia de receita no PLOA estejam em consonância com os definidos na LDO;
- 6) Que na programação do orçamento de investimento das empresas sejam incluídas apenas dotações para investimentos previstos expressamente na LDO;
- 7) Que sejam apresentados dados que permitam a avaliação do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita proveniente de benefícios fiscais no demonstrativo próprio do PLOA;
- 8) Que as dotações destinadas às Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) sejam discriminadas em categorias de programação específicas, conforme dispõe a LDO;
- 9) Que as medidas de compensação ao aumento das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado sejam apresentadas no PLOA, conforme determina o art. 5º, II, da LRF;
- 10) Que a memória de cálculo do Demonstrativo das DOCC no PLDO apresente o detalhamento da conta novas DOCC que compõe o Saldo Utilizado da Margem Bruta.

3.2. RECEITAS

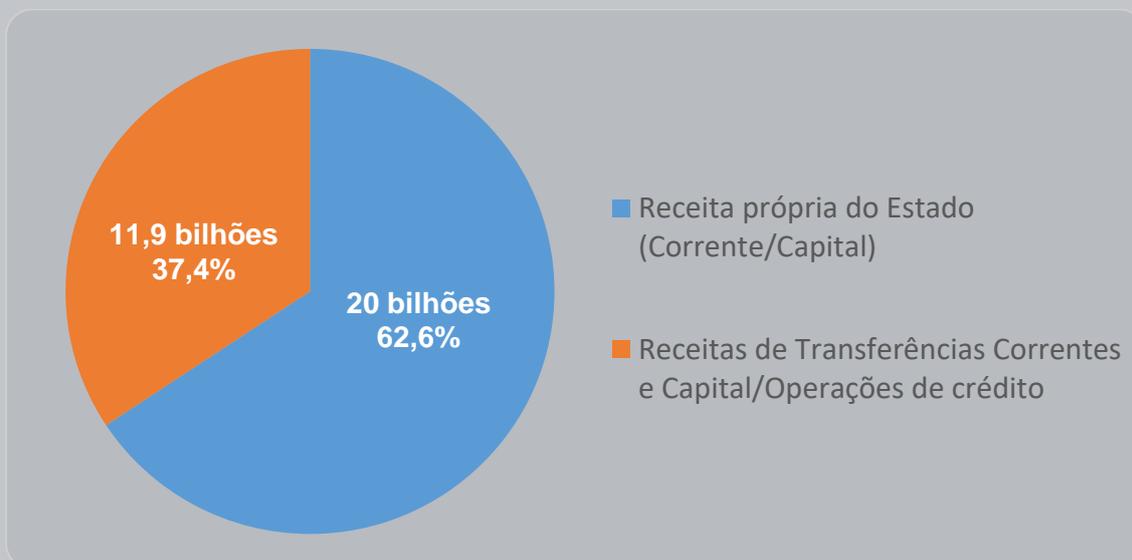
A **receita bruta** arrecadada totalizou **R\$35,7 bilhões**. Após as deduções do Fundeb (R\$3,3 bilhões), das Restituições (R\$814 mil) e das Perdas dos Investimentos do RPPS (R\$506,5 milhões) resultou na **receita orçamentária** de **R\$31,9 bilhões**.

As **receitas correntes** arrecadadas, líquidas das deduções e dos ingressos intraorçamentários, somaram R\$29 bilhões, equivalentes a **91,06%** do total das receitas orçamentárias. O **destaque** ficou por conta das origens **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (R\$15 bilhões)** e **Transferências Correntes (R\$11,1 bilhões)**. O crescimento dessas últimas se justifica, em parte, pelos repasses do governo federal, de entidades privadas e sem fins lucrativos e de pessoas físicas destinados às ações de combate à pandemia da Covid-19.

As **receitas de capital** arrecadadas totalizaram R\$834,4 milhões, equivalentes a **2,61%** das receitas orçamentárias. Houve **frustração** de **30,76%** na arrecadação em todas as origens, à exceção das receitas com alienação de bens. As **operações de crédito**, as mais representativas da categoria capital, **augmentaram 48,56%** em relação ao exercício anterior.

As **receitas próprias** arrecadadas alcançaram R\$20 bilhões, correspondentes a **62,65%** do montante realizado (R\$31,9 bilhões), registrando excesso de R\$1,7 bilhão em relação à previsão inicial, portanto, são **preponderantes na arrecadação** estadual.

Gráfico 3.3 – Receita orçamentária – 2020.



Fonte: Siafem, 2020.

Os **impostos arrecadados** totalizaram R\$13,8 bilhões, com destaque para o **ICMS**, *maior fonte de renda* fiscal do governo, com amplo campo de incidência, representando **58,74%** do total das receitas próprias do Estado, enquanto IRRF, IPVA e ITCMD responderam juntos por 10,46% desse total.

As **receitas de contribuições** apresentaram *variação positiva* de 55,65% em relação à previsão atualizada, o que se deve, principalmente, ao *aumento* das *alíquotas previdenciárias* que passaram a vigorar em 2020, conforme estabelecido na EC Estadual nº 77/2019.

A receita da **dívida ativa** (R\$117,3 milhões) *decreceu* em comparação ao exercício anterior. A quantia recuperada, em 2020, da dívida ativa *tributária* (R\$114,9 milhões), constituiu-se na menor arrecadação dos últimos 5 anos, enquanto os da dívida ativa *não tributária* (R\$2,4 milhões) foi acima da média registrada no mesmo período.

3.3. DESPESAS

As dotações do **orçamento fiscal e da seguridade social**, inicialmente fixadas em **R\$27,9 bilhões**, foram acrescidas em 21,95% por abertura de créditos suplementares (R\$10,6 bilhões) e especiais (R\$1,4 bilhão), esses para atender as demandas da pandemia da Covid-19, resultando em dotação atualizada de **R\$34 bilhões**.

As fontes de recurso que subsidiaram a **abertura dos créditos** suplementares e especiais foram: superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação de dotação. Os créditos **suplementares por anulação**, do Executivo, 18,39%, estão *dentro do limite de 50%* autorizado na Lei nº 8.969/2019, art. 6º, V.

As **despesas realizadas** pelo Poder Executivo totalizaram **R\$26,3 bilhões**, correspondentes a **89,61%** do orçamento atualizado (R\$29,3 bilhões).

As **funções de governo** que concentraram maior parcela de recursos, ou seja, 78,69% do total executado foram: **Encargos Especiais** (22,45%), **Previdência Social** (16,18%), **Saúde** (14,57%), **Educação** (14,21%) e **Segurança Pública** (11,27%).

Em relação aos gastos por **categoria econômica**, desconsiderando-se as intraorçamentárias, a maior parte realizada pelo Executivo refere-se a despesas com **manutenção da máquina administrativa** (despesas correntes), **88,64%**, especialmente pessoal e encargos e outras despesas correntes. Por outro lado, a categoria **capital** representou a minoria das despesas executadas (**11,36%**) com destaque para o grupo investimentos.

As **Despesas de Exercícios Anteriores** (DEA) do Poder Executivo, inicialmente orçadas em R\$24,9 milhões, **foram atualizadas** para R\$518,2 milhões, ou seja, **1.978,86%**. O **montante executado**, R\$495 milhões, representa **1,88%** das despesas totais do Executivo, percentual esse **menor** que os registrados nos **últimos 5 anos**. A despeito da redução, **31,06%** dos dispêndios foram realizados nesse elemento no orçamento do **lasep**.

As despesas executadas com recursos da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM) **aumentaram** nos últimos cinco anos. No exercício sob exame, a ação orçamentária **operacionalização das ações de recursos humanos** concentrou **58,40%** dos gastos realizados nessa fonte.

A **Sedop** e a **Setran** estão entre as unidades gestoras que mais executaram despesas com esses recursos, em que pese **não possuírem competência legal** para o exercício do poder de polícia atrelado ao fato gerador da taxa, conforme dispõe a lei ordinária de criação da TFRM, Lei Estadual nº 7.591/2011, regulamentada pelo Decreto nº 386/2012, assim como **Fipat-Sefa, Encargos-Sefa, Polícia Civil** e **Instituto Renato Chaves**.

Do orçamento atualizado de **investimento das empresas controladas**, fonte de recurso do Tesouro estadual, no montante de R\$396,7 milhões, foi **executado** R\$300,2 milhões, ou seja, **75,68%**. A quantia transferida pelo governo estadual foi destinada majoritariamente (**99,61%**) ao aporte de capital na **Cosanpa**.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A situação orçamentária, financeira e patrimonial da administração pública é demonstrada por meio das Demonstrações Contábeis das entidades estatais, o que possibilita a avaliação, sob diferentes óticas, da gestão dos recursos geridos. Os principais resultados estão demonstrados na forma a seguir.

4.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O montante arrecadado de R\$31,9 bilhões superou a previsão atualizada da receita, que atingiu R\$31,1 bilhões. Dessa feita, o Estado apresentou **excesso de arrecadação** de **R\$843 milhões**.

Por seu turno, as despesas empenhadas (R\$30,6 bilhões) foram inferiores aos gastos autorizados na lei orçamentária (R\$34 bilhões), gerando com isso **economia orçamentária** de **R\$3,3 bilhões**.

Como as receitas arrecadadas (R\$31,9 bilhões) foram superiores às despesas empenhadas (R\$30,6 bilhões), originou-se **superávit orçamentário** de **R\$1,2 bilhão**.

Os recursos do Estado oriundos de **receitas próprias** equivaleram a **62,65%** do total das receitas orçamentárias. Conclui-se, diante desse quadro, que a dependência de recursos, por meio de transferências recebidas somadas às operações de crédito realizadas, foi de 37,35%.

Os recursos próprios arrecadados pelo Estado custearam 65,26% das despesas orçamentárias, havendo dependência de fontes de terceiros de 34,74%.

Do montante de R\$307 milhões de **obrigações a pagar** remanescente de exercícios **anteriores a 2020**, R\$272,3 milhões foram pagos, R\$24 milhões cancelados, restando o **saldo** de **R\$10,8 milhões** a pagar.

4.2. BALANÇO FINANCEIRO

O fluxo financeiro em 2020 totalizou R\$106,2 bilhões, ultrapassando a movimentação ocorrida em 2019 (R\$97,7 bilhões).

As receitas ordinárias alcançaram R\$1,7 bilhão, valor superior às despesas ordinárias. Por sua vez, a situação se inverteu em relação aos recursos vinculados, tendo em vista que os dispêndios foram maiores que os ingressos em R\$450 milhões. Do balanço entre os ingressos e dispêndios, ordinários (livre destinação) e vinculados (destinação específica), obteve-se **resultado financeiro da execução orçamentária superavitário** em **R\$1,2 bilhão**.

Em relação ao movimento extraorçamentário, os recebimentos, no montante de R\$40,7 bilhões, foram superiores aos pagamentos totalizados em R\$39,9 bilhões, gerando um **resultado extraorçamentário superavitário** de **R\$830,7 milhões**.

Da conjugação dos saldos orçamentários e extraorçamentários apurou-se o **resultado financeiro das execuções orçamentária e extraorçamentária superavitário** de **R\$2,1 bilhões**.

4.3. BALANÇO PATRIMONIAL

O **patrimônio do Estado**, em 2020, alcançou o montante de **R\$28,7 bilhões**, assim representado:

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante	R\$12,5 bilhões	Passivo Circulante	R\$2,3 bilhões
Ativo Não Circulante	R\$16,2 bilhões	Passivo Não Circulante	R\$5,7 bilhões
		Patrimônio Líquido	R\$20,6 bilhões

A **Liquidez Corrente**, oriunda da relação entre o ativo circulante e o passivo circulante, demonstrou que se o Estado decidisse quitar todas as suas dívidas a curto prazo, disporia de cerca de **5 vezes** a quantia necessária em seus ativos circulantes.

A **Liquidez Seca** obtida da relação dos recursos disponíveis e créditos a curto prazo, não contando com estoques, almoxarifados e as despesas antecipadas (itens não monetários) com as dívidas de curto prazo, demonstrou que o Estado também apresentaria recursos **maiores que o necessário** para quitar suas obrigações de curto prazo.

A **Liquidez Imediata** demonstrou que o Estado, em 31/12/2020, possuía **capacidade financeira**, mediante recursos disponíveis em caixa ou bancos, isto é, sem considerar a vinculação por fonte de recursos, para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo.

Das **dívidas do Estado**, 29% são de curto prazo, por consequência a maior concentração das dívidas é de longo prazo. Contudo, a **situação financeira é suficiente** para custear todas as obrigações (**Liquidez Geral**), seja a curto ou longo prazo, já que o ativo circulante e o realizável a longo prazo, juntos (R\$12,7 bilhões), suplantaram o total das obrigações (R\$8,1 bilhões).

Em decorrência, especialmente, do aumento de 72,96% dos recursos de caixa e equivalentes de caixa, o **ativo circulante cresceu 18,95%**, em 2020, quando confrontado com os valores do ano anterior.

O **ativo não circulante**, que concentra os valores em investimentos, imobilizado e direitos a longo prazo, **cresceu 14,25%** em comparação ao ano anterior. A conta de maior destaque ainda foi constituída do Imobilizado, o qual compôs 84,87% do total desse grupo.

O **passivo circulante** apresentou **crescimento de 42,79%**, no entanto, em razão de totalizar apenas R\$2,3 bilhões, teve baixa representatividade dentre as classes credoras (8,30% do total).

O **passivo não circulante** teve **acréscimo de 8,83%**, sendo composto principalmente de empréstimos e financiamentos a longo prazo, os quais cresceram 9,63%.

O **patrimônio líquido** do Estado **aumentou 15,96%**, pelo expressivo crescimento dos resultados acumulados, que passaram de R\$17,6 bilhões, em 2019, a R\$20,4 bilhões, em 2020.

O **Balanco Patrimonial** apresentou **superávit financeiro** de R\$9,2 bilhões, representando aumento de 16,16% comparado ao exercício de 2019.

O valor da **depreciação** dos demais bens imóveis registrado no Balanco Patrimonial foi maior que o valor dos bens registrados, permanecendo os **erros de escrituração** ocorridos em 2019.

O **Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais** (PIPAP), aprovado pela Portaria STN nº 548/2015, apresenta os prazos-limite para que os entes federativos implementem até 2022, 19 procedimentos patrimoniais. No Pará, foram **implantados 8** procedimentos contábeis, **2** têm cumprimento **previsto para 2022**, 3 ainda precisam ter seus prazos definidos em ato normativo específico e **6** procedimentos, com **prazos esgotados**, ainda não foram concluídos.

DESTAQUES: Dívida Ativa e Transferências Intragovernamentais

A Fazenda Pública estadual efetuou a **inscrição em dívida ativa**, em 2020, no montante de **R\$901,6 milhões**, receitas que deixaram de ser recolhidas aos cofres públicos, valor superior em 18,02% a inscrição ocorrida em 2019. Por seu turno, as correspondentes **receitas**, no valor de **R\$117,3 milhões**, reduziram 14,88%.

O **estoque final da dívida ativa** foi 12,75% maior que o apresentado no exercício anterior, totalizando **R\$29,1 bilhões**. Desse montante, R\$27,8 bilhões é constituído de **dívida ativa tributária (95,34%)**, enquanto o restante corresponde à **dívida ativa não tributária (4,66%)**.

O Estado registrou **R\$28,9 bilhões** de **provisão para perdas**, prevendo recuperar apenas R\$175,9 milhões, ou seja, 0,6% do estoque da dívida, 2,93% inferior ao valor previsto para recuperação em 2019 (R\$181,9 milhões).

As **transferências intragovernamentais** recebidas em 2020 (R\$32,2 bilhões) foram maiores que o valor das concedidas (R\$32,1 bilhões) na DFC. Tratando-se de demonstrativo consolidado, não deveria apresentar diferença de valores recebidos e concedidos, o que indica que não foram utilizados os procedimentos contábeis adequados.

As **distorções na contabilização** das receitas e despesas intraorçamentárias mostram a necessidade do Poder Executivo disciplinar o registro contábil dessas operações, computando-as adequadamente e, com isso, evitar distorções nos registros contábeis de naturezas orçamentária, financeira e patrimonial, em atendimento à Portaria Interministerial nº 338/2006 (SOF), ao MCASP e à fidedignidade da informação contábil.

Em razão das constatações supra apresentadas, que são reincidentes, foram propostas as seguintes **recomendações**:

1. **Que o registro contábil da depreciação de bens móveis e imóveis** seja executado de acordo com os procedimentos previstos na Resolução CFC nº 07/2017, que aprova a NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado; (Reiterada)

2. Que as *receitas e despesas intraorçamentárias* sejam registradas adequadamente, em atendimento à Portaria Interministerial nº 338/2006 (SOF), ao MCASP e ao princípio da fidedignidade contábil, a fim de evitar distorções orçamentárias, financeiras e patrimoniais; (Reiterada)
3. Que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no *Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais* (PIPAP), conforme dispõe a Portaria STN nº 548/2015; (Reiterada)

Investimentos

Em 2020, os investimentos do Estado totalizaram **R\$2,3 bilhões**, representando aumento de 16,65% em comparação aos valores de 2019. Desse total, R\$2 bilhões, equivalentes a 86,42%, correspondem a participações em sociedades controladas, R\$299,2 milhões a adiantamento para futuro aumento de capital, R\$15 milhões a participações em outras sociedades e R\$501 mil na rubrica de participação em consórcios públicos.

O Poder Executivo tem *participação em outras sociedades* no total de **R\$15 milhões, avaliada pelo método de custo**. Na prática, esses investimentos estão sendo avaliados pelo método da equivalência patrimonial, conforme se observa às fls. 569, volume II, do BGE/2020.

Ressalta-se que, dada as particularidades de cada um desses métodos (custo e MEP), a situação mencionada revela *impropriedades no reconhecimento* e na *mensuração desses investimentos*.

Em razão de tais constatações, foi proposta a seguinte *recomendação*.

1. Que a *participação societária* do Estado, quando titular de participações permanentes em empresas sem influência significativa sobre a administração dessas, *seja avaliada pelo método de custo*, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. (Nova)

5. GESTÃO FISCAL

O equilíbrio das finanças públicas e a responsabilidade fiscal dos governos são considerados pilares para fomentar o crescimento econômico e social do país. A Lei Complementar nº 101/2000, **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, exige a observância de diretrizes, regras e práticas de transparência, visando ao objetivo maior, que é a *sustentabilidade fiscal intertemporal* dos entes federativos.

Os **Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal** do estado do Pará e do Poder Executivo, incluindo suas versões consolidadas e simplificadas, foram *divulgados tempestivamente* e disponibilizados em meio eletrônico de acesso público pela Secretaria de Estado da Fazenda (Sefa) no portal (www.sefa.pa.gov.br), atendendo ao disposto nos arts. 48, 52, 54 e no § 2º do art. 55, todos da LRF.

O Poder Executivo **demonstrou** e avaliou o **cumprimento das metas fiscais** de cada quadrimestre, nas **audiências públicas** realizadas, **dentro dos prazos** previstos no art. 9º, § 4º, da LRF, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (CFFO) da Alepa.

A **Receita Corrente Líquida (RCL)** do estado do Pará apurada pelo TCE-PA correspondeu a **R\$23,7 bilhões**, evidenciando divergência de R\$461 milhões em relação ao valor calculado e divulgado pelo Poder Executivo, que foi R\$24,1 bilhões. A citada diferença refere-se aos rendimentos das aplicações financeiras do RPPS e aos depósitos judiciais em que o Estado não faz parte da lide.

As **divergências** apontadas no cálculo da RCL estão, respectivamente, na abrangência das análises realizadas no RREO do 6º bimestre/2019 (Processo nº TC/505855/2020) e na Representação interposta pelo MPC/PA em face da Sefa, TJPA e Banpará (Processo nº TC/519308/2017).

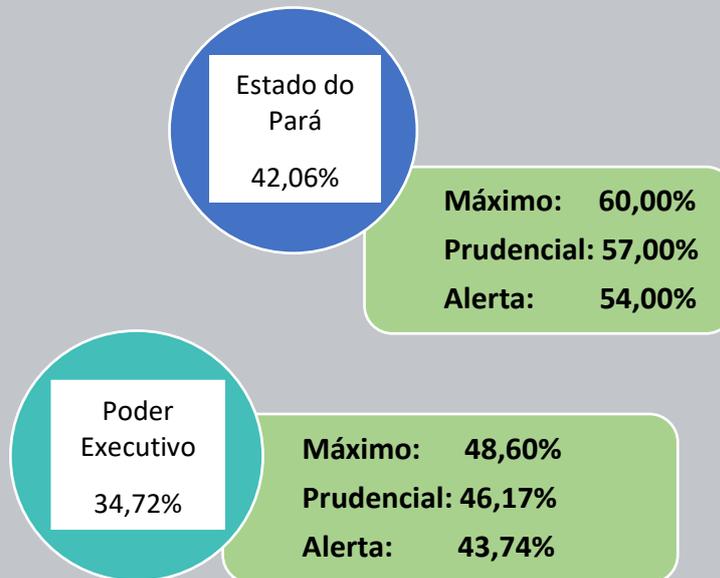
Quanto aos **rendimentos do RPPS**, a decisão do Pleno deste Tribunal pela expedição de recomendação ao jurisdicionado teve os efeitos modulados para as publicações vindouras, ou seja, a partir do RREO do 1º bimestre do exercício 2021, portanto, restou evidenciada a divergência no 6º bimestre/2020. A **recomendação foi atendida**, conforme RREO publicado no DOE nº 34.537, de 30 de março de 2021.

Em relação aos **depósitos judiciais de terceiros**, a sobredita representação encontra-se em trâmite regimental nesta Corte de Contas. De todo modo, tendo em vista que os recursos em questão passaram a ser computados pelo Executivo no demonstrativo da **dívida consolidada** do RGF do 3º quadrimestre 2020 (Processo nº TC/001449/2021), foram excluídos do citado cálculo, vez que, por decorrência lógica, à luz das normas financeiras e também das orientações da STN, tratam-se de **Receitas de Capital**. Por conta disso, considerando que não houve esse ajuste por parte do Executivo, remanesceu a diferença.

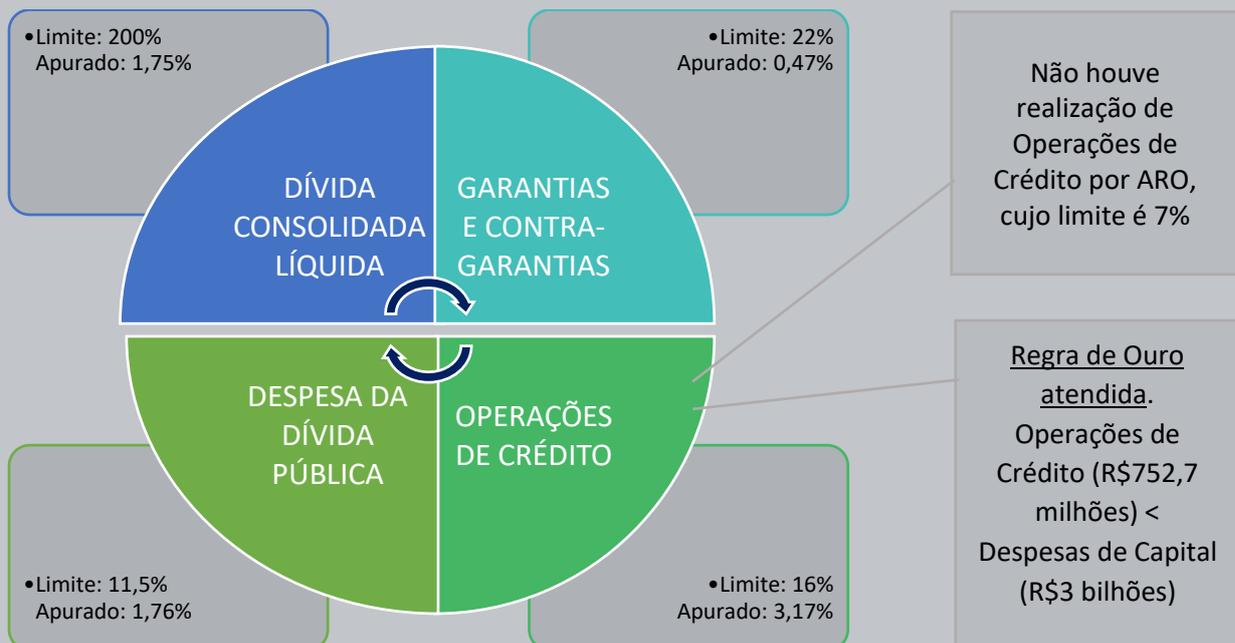
A **Receita Corrente Líquida Ajustada (RCLA)**, ou seja, a Receita Corrente Líquida deduzidas as transferências obrigatórias da União, relativas às emendas parlamentares de bancada e individuais, totalizada em **R\$23,5 bilhões**, constitui o parâmetro para aferição dos **limites de gastos com pessoal**. Para **endividamento**, considera-se a RCLA ajustada somente em relação às emendas individuais, totalizada em **R\$23,7 bilhões**.

Os **indicadores da gestão fiscal paraense** (despesa com pessoal, endividamento e metas fiscais), a despeito das restrições impostas pela pandemia da Covid-19, que culminaram na decretação do estado de calamidade pública no Estado e flexibilizaram algumas regras fiscais, dispostas no art. 65 da LRF e também em outros normativos correlatos, **foram cumpridos**, conforme síntese em gráficos adiante.

Os percentuais apurados de **gastos com Pessoal** do Estado do Pará e do Poder Executivo evidenciam o cumprimento dos limites estabelecidos na LRF.



Os indicadores de **endividamento** do Estado registrados foram os seguintes:



Os limites demonstrados, comparados aos definidos pelo Senado Federal nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001, indicam o **cumprimento de todos eles** em percentual significativamente abaixo do limite legal estabelecido. Dentre os fatores que contribuíram para esses resultados estão: o **aumento da RCL** e a **suspensão** dos pagamentos de parte das **dívidas** do estado do Pará contratadas com a União, conforme previsto na LC nº 173/2020.

Os **resultados primário** (R\$1 bilhão) e **nominal** (R\$690,2 milhões), apurados com base na metodologia acima da linha, foram superavitários, evidenciando o **cumprimento das metas fixadas na LDO/2020**, definidas em R\$15,6 milhões (superávit primário) e R\$585 milhões (déficit nominal).

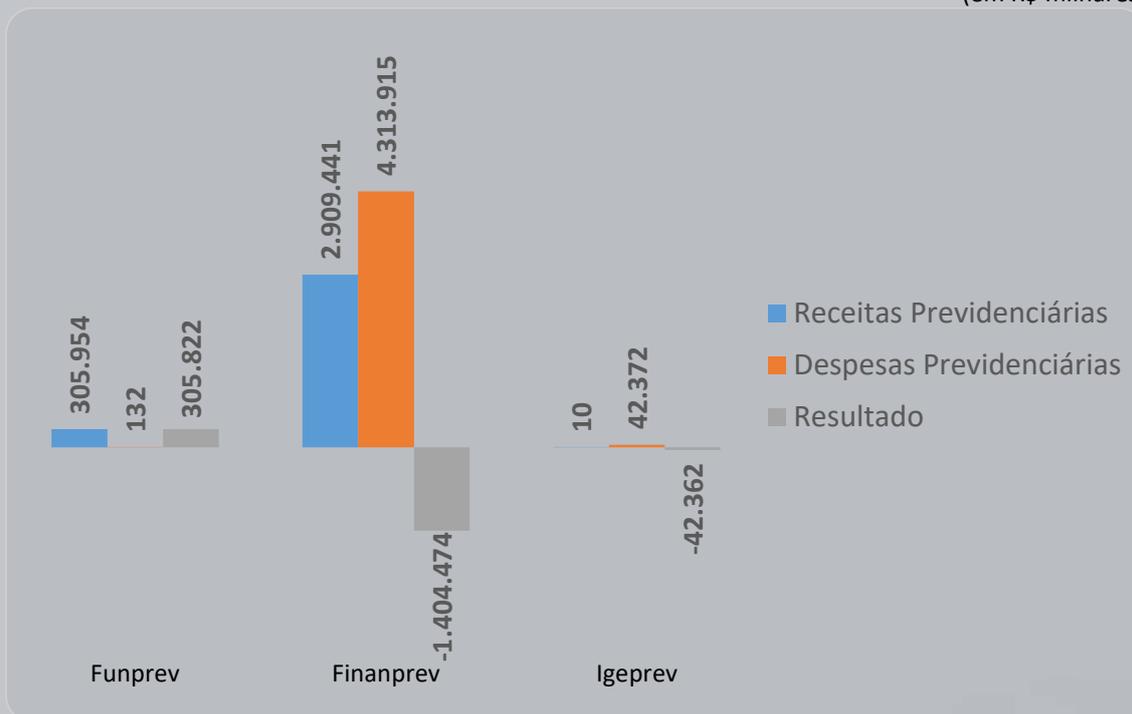
As **disponibilidades de caixa** bruta do Estado e do Poder Executivo suportam as obrigações financeiras e os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício, remanescendo ainda disponibilidade líquida de **R\$9,2 bilhões** e de **R\$8,8 bilhões**, respectivamente.

A suficiência de caixa ocorre também por fonte individualizada de recursos. **As fontes vinculadas**, majoritariamente fontes dos fundos do RPPS, **concentram 73,25%** do caixa líquido e **26,75%** são fontes de aplicação livre, **ordinárias**.

O RPPS estadual registrou **resultado deficitário**, conjugando os resultados negativos evidenciados do Finanprev e Igeprev e positivo no Funprev. A despeito do aumento das alíquotas previdenciárias do servidor e patronal nos termos da LC Estadual nº 128/2019, houve necessidade do aporte de recursos do Tesouro estadual para cobertura de **insuficiência financeira**, resultando no **grau de dependência** desses recursos na proporção de **17,23%**.

Gráfico 5.1 – Receitas, despesas e resultados dos fundos do RPPS – 2020.

(em R\$ milhares)



Fonte: Siafem, 2020.

O **Funprev efetuou transferências financeiras** ao **Finanprev** e **Igeprev** relacionadas, respectivamente, aos rendimentos da capitalização do Funprev (R\$171,6 milhões) e à taxa de administração (R\$42,4 milhões). Além disso, do total da Reserva Orçamentária do RPPS registrada no citado fundo (R\$702,7 milhões) foi utilizada a quantia de R\$441,3 milhões como fonte para a abertura de créditos adicionais suplementares do Finanprev.

A quantia de **R\$3,4 milhões** relativa a **recursos da previdência** encontra-se registrada nas disponibilidades de caixa de **Unidades Gestoras diversas** do RPPS Estadual.

As receitas arrecadadas, no exercício, com a **alienação de ativos** mais os saldos dessas receitas provenientes de exercícios anteriores somaram R\$31,4 milhões. O art. 44 da LRF veda a aplicação desses recursos em receitas correntes, com exceção aos regimes de previdência social dos servidores. Os dispêndios realizados totalizam R\$3,3 milhões, exclusivamente, na categoria capital, grupo Investimentos, remanescendo, ao final do exercício, a quantia R\$28,1 milhões. Portanto, o Estado **cumpriu** com o disposto na lei fiscal.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Em função de **exigências constitucionais e legais**, parte da receita pública deve ser destinada a ações governamentais específicas. No Pará, tais exigências **foram obedecidas** pelo Executivo estadual, conforme sintetizado a seguir.

As despesas executadas com **a manutenção e desenvolvimento do ensino** totalizaram R\$4,54 bilhões, correspondentes a **26,89%** da Receita Líquida de Impostos, percentual esse **superior ao limite mínimo** de 25%, cumprindo-se o estabelecido no art. 212 da CF/88.

A **contribuição do Estado ao Fundeb** totalizou R\$3,3 bilhões, sendo **R\$2,1 bilhões** provenientes da arrecadação de **impostos** e **R\$1,1 bilhão** da **retenção** das **transferências constitucionais** da União.

As **receitas do Fundeb**, provenientes de retorno e complementação da União, adicionados dos rendimentos de aplicação financeira, totalizaram R\$2,3 bilhões. Desse total, **69,89%** foram **aplicados na remuneração dos profissionais do magistério** da educação básica em efetivo exercício na rede pública, atendendo ao preceito contido no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, que estabelece **aplicação mínima de 60%**.

O valor devido pelo Estado a título de **transferências aos municípios**, nos termos dos artigos 158 e 159 da CF/88, totalizou **R\$3,8 bilhões**. Os repasses ocorreram em 2020, restando o saldo de **R\$10,4 milhões**, que foi **transferido em 2021**.

As despesas executadas com as **ações e serviços públicos de saúde** totalizaram R\$2,8 bilhões, correspondentes a **15,46%** da Receita Líquida de Impostos, percentual esse **superior ao limite mínimo de 12%**, cumprindo-se, portanto, o disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 e na Lei Complementar nº 141/2012.

Os **gastos com publicidade** foram realizados **exclusivamente** pelo **Poder Executivo** e totalizaram R\$49 milhões, equivalentes a **0,14%** da respectiva dotação orçamentária, portanto, abaixo do **limite de 1%** estabelecido na Constituição do Estado, art. 22, § 2º.

As **contribuições** do Poder Executivo devidas ao **Pasep** totalizaram **R\$136,9 milhões**, sendo que desse montante a quantia de R\$ 13,7 milhões ficou registrada em obrigações a pagar. Em 2021, foram pagos R\$12,8 milhões, **restando**, até a data de 07/06/2021, **R\$857 mil a pagar**.

7. FISCALIZAÇÃO EM TEMAS ESPECÍFICOS

Os temas específicos tratam de matérias que foram objeto de fiscalização pelo TCE-PA relativos a 2020 ou impactados nesse exercício, cuja importância social, econômica, financeira, operacional ou de gestão os fizeram relevantes e, por isso, merecem destaque, enriquecendo a análise das contas de governo, como segue.

7.1. DEPÓSITOS JUDICIAIS TRANSFERIDOS AO ESTADO DO PARÁ

A análise ora apresentada **decorreu da fiscalização deste TCE-PA** efetivada pela Secex por meio de inspeção ordinária, Expediente nº 519650/2020, instaurada na Sefa, e da representação proposta pelo MPC/PA, Processo nº 519308/2017.

Os **depósitos judiciais** são regidos pela Lei Complementar Federal nº 151/2015, que permitiu a transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, desde que seja parte no processo, de 70% dos recursos de depósitos judiciais e administrativos. A Lei Estadual nº 8.312/2015, que trata do assunto, foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.433/2015.

O Procurador Geral da República ajuizou a ADI nº 6652 questionando a lei do estado do Pará. Ressalta-se que em 11 ADIs já há decisão de mérito pela procedência, no sentido de declarar inconstitucional a lei estadual que trata do tema de transferência de depósitos.

As **principais constatações** acerca da sistemática de transferência dos depósitos judiciais pautada na Lei Estadual nº 8.312/2015, cujo processo se encontra em trâmite regimental nesta Corte de Contas, são apresentadas a seguir.

- Utilização indevida dos **depósitos judiciais de particulares** e **pagamento de spread** ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em desconformidade com a LC nº 151/2015, art. 3º, §5º;
- Caracterização dos **depósitos judiciais como receitas correntes**, considerando que esses ingressos possuem, na essência, características de receita de capital, impactando a receita corrente líquida do Estado, ampliando o limite de despesas previstas na LRF;
- **Adesão** aos regimes previstos nas ECs nº 94/2016 e 99/2017, aplicando-os **simultaneamente** com a Lei nº 8.312/2015, apesar das regras entre essas normas serem **conflitantes**;

- **Ausência de controle individualizado** dos recursos de depósitos judiciais recebidos, desconhecendo aqueles que, após o ganho da ação judicial, integraram em definitivo o seu patrimônio, de modo que, nesse caso, é feito o levantamento de 100% dos depósitos judiciais, mesmo que já tenha havido recebimento antecipado de parte deles (os 70% já transferidos).

Em relação à movimentação desses valores, no exercício de 2020, o Poder Executivo **recebeu R\$348 milhões**, dos quais **72%** foram a título de **depósitos judiciais de particulares** (R\$251,6 milhões).

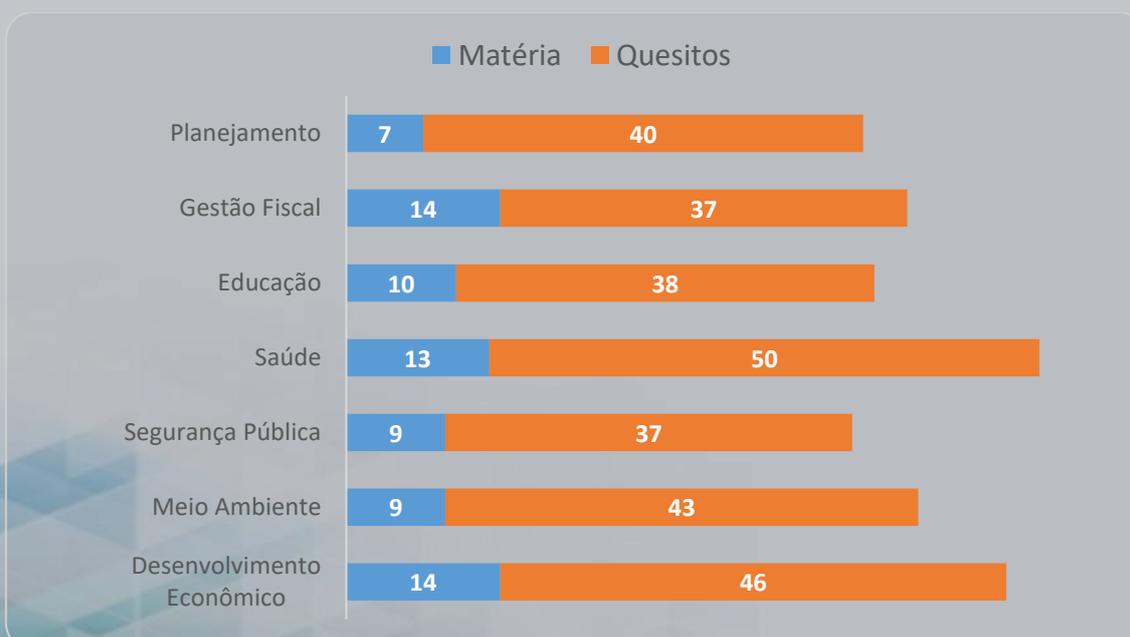
7.2. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO ESTADUAL

O TCE-PA efetuou **diagnóstico da gestão estadual paraense**, inspirado no **Índice de Efetividade da Gestão Estadual (IEGE)** acolhido por todos os Tribunais de Contas do Brasil, mediante a aplicação de questionário de avaliação em 7 áreas (dimensões), totalizando 291 quesitos (perguntas), com a exigência de apresentação de evidências.

As dimensões avaliadas foram: Planejamento, Gestão Fiscal, Educação, Saúde, Segurança Pública, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Cada dimensão possui uma ou mais matérias de aferição, as quais, por sua vez, reúnem vários quesitos de verificação, conforme se demonstra no gráfico a seguir.

Gráfico 7.1 – Relação da quantidade matéria/quesito por dimensão.



Fonte: Manual IEGE, TCE-MG e Instituto Rui Barbosa.

A Auditoria Geral do Estado (AGE) coordenou as respostas dos órgãos do Poder Executivo. A plataforma de pesquisa ficou disponível até 31/05/2021.

A participação do Poder Executivo nas respostas ao questionário se deu de maneira heterogênea por dimensão, visto que, enquanto as dimensões **Gestão Fiscal** e **Saúde** foram respondidas integralmente, **Educação e Meio Ambiente** não apresentaram respostas. As outras três dimensões, Planejamento, Segurança Pública e Desenvolvimento Econômico, apresentaram boa quantidade de respostas, variando entre 78% e 86%.

Logo, a **participação** do Poder Executivo foi **mediana** nas respostas ao questionário aplicado, já que dos 291 quesitos foram respondidos 182, equivalentes a **62,54%**. Se fossem considerados somente os quesitos respondidos com a apresentação de evidências, esse percentual cairia para **41,58%**.

Após a avaliação de grande parte das evidências apresentadas (111), verificou-se que 27 evidências não foram suficientes para sustentar as respostas positivas apresentadas. Logo, a relação entre as respostas apresentadas com **evidências válidas** (94) e o total das perguntas (291) foi de **32,30%**.

Neste primeiro ano de aplicação, o TCE-PA não calculará o índice, mesmo porque restaria prejudicado pela ausência das informações relativas à Educação e Meio Ambiente.

7.3. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19): EFEITOS E FEITOS

7.3.1. Cenário Epidemiológico

No Brasil, o primeiro caso de Covid-19 foi registrado em São Paulo, no dia 26 de fevereiro de 2020. No **Pará**, foi confirmada a primeira pessoa infectada pelo **novo coronavírus** em 18 de março de 2020. A partir de então até à data de 08/06/2021 já foram notificados mais de 528 mil casos de pessoas com a enfermidade no território paraense, sendo que mais de 14 mil perderam a vida em decorrência das complicações da Covid-19.

A situação posta exigiu do poder público a adoção de medidas urgentes para o combate dos graves reflexos da pandemia, que seguem reverberando em todos os setores da sociedade.

7.3.2. Arcabouço legal

- **No Plano Nacional**

- ✓ Lei nº 13.979, de 07 de fevereiro de 2020 - Medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, tendo a vigência da maioria de seus dispositivos expirada em 31/12/2020

e ampla e imediata transparência de todas as aquisições e contratações relacionadas às ações de combate;

- ✓ Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 - Reconheceu o estado de calamidade pública, fazendo entrar em vigor o art. 65 da LRF, flexibilizando algumas regras da lei fiscal que estão relacionadas à suspensão da contagem de prazos para recondução aos limites legais das despesas com pessoal, da dívida consolidada líquida, além do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho;
 - ✓ Medida Provisória nº 938, de 02 de abril de 2020, convertida na Lei nº 14.041/2020 - Previu aos entes a compensação financeira das perdas na arrecadação do FPE e FPM para livre aplicação;
 - ✓ EC nº 106, de 07 de maio de 2020 - Estabeleceu regime extraordinário fiscal e, dentre outras medidas, dispensou a observância da regra de ouro;
 - ✓ Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 – Dispôs sobre o programa federativo de enfrentamento à covid-2019, modificou dispositivos da LRF e estabeleceu auxílio financeiro para Municípios, Estados e Distrito Federal, no montante de R\$60 bilhões;
 - ✓ Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) - Lei de emergência cultural - Destinou R\$3 bilhões para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural;
 - ✓ Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde – Transferências de recursos extraordinários do Fundo de Saúde Federal aos fundos de saúde dos entes da federação.
- ✓ **No Plano Estadual**
- ✓ Decreto nº 609, de 16 de março de 2020 - Previu medidas de combate à pandemia de Covid-19 (revogado pelo Decreto 777/2020);
 - ✓ Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020 - Revogou o Decreto nº 777/2020 e originou o Projeto “Retoma Pará”: reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais;
 - ✓ Decreto Legislativo nº 0220, de março de 2020 - Reconheceu o estado de calamidade pública no estado do Pará;
 - ✓ Decreto nº 687, de 15 de abril de 2020 - Declarou o estado de calamidade em todo o território do estado do Pará;
 - ✓ Decreto Estadual nº 670, de 07 de abril de 2020 - Dispôs sobre medidas adicionais de austeridade fiscal do Poder Executivo (revogado pelo Decreto nº 955/2020, o qual possui semelhante ementa e continua em vigor atualmente);
 - ✓ Lei Estadual nº 9.039, de 22 de abril de 2020 - Abriu crédito especial na ação orçamentária de combate ao coronavírus nominada “COVIDPARA” e resultou na Nota Orientativa Conjunta Sefa/Seplad nº 002/2020, a qual orientou que as despesas direcionadas ao combate à pandemia fossem obrigatoriamente alocadas nas citadas ações.

7.3.3. Receitas e Despesas executadas nas ações de combate à pandemia da Covid-19

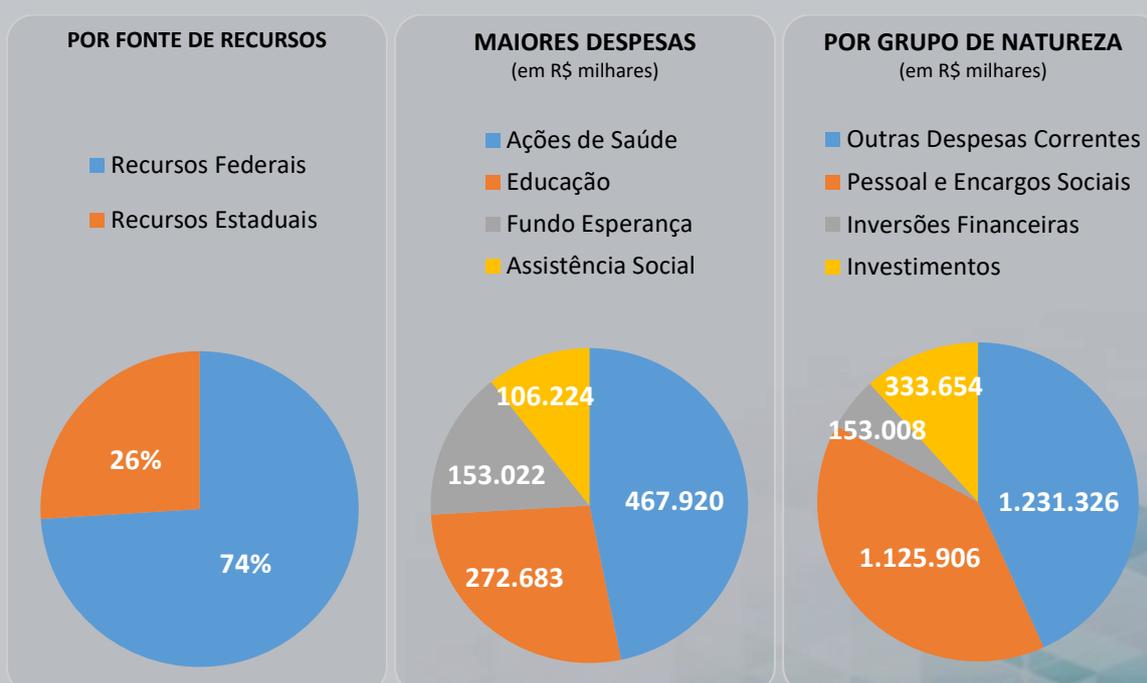
O Pará auferiu **receita orçamentária**, em 2020, no montante de **R\$2,7 bilhões**, destinada exclusivamente às ações de combate à pandemia da Covid-19, equivalente a **8,64%** das receitas totais realizadas no período (R\$31,9 bilhões). A quantia arrecadada compreende as transferências do governo federal (R\$2,4 bilhões), equivalente a 87,08%, e o restante (R\$889,3 milhões), 12,92%, corresponde à arrecadação própria do Estado.

Demonstrada a execução individualizada por origem de recurso (federal e estadual), verifica-se que os **recursos alocados** para o combate à pandemia (arrecadados e os provenientes de anulações e redirecionamentos efetuados nas dotações orçamentárias do orçamento vigente) **totalizaram R\$3,2 bilhões**, dos quais R\$2,8 bilhões foram empenhados, ou seja, 80,5%.

Em relação aos **valores federais**, ao se analisar a **utilização dos recursos por destinação**, verifica-se que os de uso livre foram executados em quase a sua totalidade (99,88%), enquanto os recursos vinculados em pouco mais da sua metade (64,87%), influenciados pela baixa aplicação de recursos provenientes do FES-SUS/Fundo a Fundo (43,82%). Já em relação aos **valores estaduais**, a proporção de utilização de recursos ordinários e vinculados se deu no mesmo nível (80,78% e 82,57%).

Os gráficos a seguir demonstram as despesas empenhadas relacionadas ao combate à pandemia.

Gráfico 7.2 – Despesa empenhada no Combate à Pandemia– 2020.



Fonte: Siafem, 2020.

7.3.4. Medidas estaduais de combate à pandemia

Destacam-se, a seguir, algumas ações de enfrentamento aos efeitos dessa crise, conforme anunciadas pelo governo do estado do Pará, em 2020, ressaltando-se a atuação fiscalizatória deste Tribunal de Contas em muitas delas.

No ensejo, esclareça-se que esta Corte não dispõe de competência legal para fiscalizar atividades/ações custeadas por recursos de origem federal, mas estadual.

Na **área da saúde**, as ações do governo foram efetuadas no seguinte sentido.

✓ **Implantação de hospitais de Campanha**

O governo do Pará, no intento de ampliar a oferta de leitos clínicos no Estado, promoveu a implantação **de 5 hospitais de campanha** nos municípios de Marabá, Santarém, Breves, Altamira e Belém, por meio de celebração de Contratos de Gestão com Organizações Sociais (OS) e Convênio.

✓ **Aquisição de bombas de infusão**

O governo do Estado celebrou contrato para a aquisição de **1.600 bombas de infusão**, no montante de R\$8,4 milhões, para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, dada a necessidade de ampliação do número de leitos nas unidades hospitalares.

✓ **Aquisição de ventiladores pulmonares**

O governo do Estado firmou contrato com a empresa SKN do Brasil Importação e Exportação de Eletroeletrônicos Ltda, no valor de R\$50,4 milhões, para aquisição de **400 ventiladores pulmonares** para serem utilizados em pacientes internados em estágio mais grave da Covid-19.

✓ **Outras medidas**

O governo do Estado efetuou gastos atinentes a cuidados com os profissionais da saúde, além dos pacientes, e ao incentivo à vacinação, essa ocorrida em 2021, conforme se verifica dos processos de contratações e compras efetuados em 2020.

Na **área da educação**, o governo do Estado atuou da seguinte forma:

✓ **Aquisição de cestas básicas de alimentação escolar**

Trata-se da contratação de empresa para aquisição de **535.717 cestas básicas** de alimentação escolar, no montante de R\$73,9 milhões, a fim de atender aos alunos da Rede Estadual de Ensino, para o enfrentamento do Covid-19, tendo sido rescindido unilateralmente em 27/03/2020.

✓ **Aquisição de vale alimentação para atender à rede pública de ensino**

O governo do Estado realizou 03 Dispensas de Licitação e celebrou os Contratos nº 36, nº 37 e nº 38 com as empresas Meuvale Gestão Administrativa LTDA, Ticket Serviços S/A e Trivale Administração LTDA, respectivamente, no valor global de R\$45,4 milhões, para administração,

gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação para atender aos alunos da educação básica da rede estadual de ensino, no decorrer do período de suspensão das aulas.

Na **área da economia**, destacam-se as seguintes ações:

✓ **Programa Renda Pará**

O governo do Estado instituiu o Programa Estadual Extraordinário de **Transferência de Renda** – Renda Pará, criado pela Lei Estadual nº 9.139, de 29/10/2020, com o objetivo de transferir renda aos cidadãos atingidos social e economicamente pela pandemia da Covid-19, no estado do Pará, no valor de R\$100,00, pago em parcela única.

✓ **Programa Fundo Esperança**

O Fundo Esperança, vinculado à Sedeme, instituído pela Lei Estadual nº 9.032/2020, em 20/03/2020, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 618/2020, visou à **concessão de empréstimos** com juros baixos e carência estendida a pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no estado do Pará, integrantes da economia criativa¹, microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas de trabalho, tendo o Banco do Estado do Pará como agente financeiro.

7.3.4.1. Fiscalização do TCE-PA

O TCE-PA, no âmbito de suas competências, fiscalizou no exercício de 2020, por meio de **inspeção ordinária, representação, inspeção extraordinária** ou **tomada de contas especial**, as operações reter listadas, propostas pelo MPC/PA ou pelas Unidades técnicas da Secex, estando os respectivos expedientes ou processos seguindo os **trâmites regimentais** no âmbito do Tribunal, os quais ainda não foram submetidos a julgamento de mérito.

7.3.5. Efeitos da pandemia nas contas públicas do Pará

Os resultados apresentados no Balanço Geral do Estado foram analisados e contextualizados com os efeitos da pandemia, quando pertinente. A seguir, apresentam-se, alguns desses efeitos na prestação de contas do governo, exercício de 2020, que a tornaram diferenciada.

- O acréscimo de 21,95% na dotação orçamentária em 2020, especialmente pela **abertura de crédito especial** no valor de R\$800 milhões, visando à criação de ação específica de combate ao coronavírus (COVIDPARA), chegando a R\$1 bilhão no final do exercício;
- A **receita total** do Estado apresentou um **significativo aumento** de 15,44%;

¹ Os integrantes da economia criativa só foram incluídos entre os destinatários dos recursos do Fundo por meio da Lei Estadual nº 9.037, de 13/04/2020, que alterou a Lei Estadual nº 9.032/2020.

- As receitas de **transferências correntes** tiveram **acréscimo** de 23,73%, em decorrência, substancialmente, das transferências da União;
- **Frustração na arrecadação** de Impostos (-1,03%), em especial o ICMS (-2,16%), na comparação com a previsão atualizada. Apesar disso, a **arrecadação** de impostos foi **maior em relação ao ano anterior**;
- **Queda** nas despesas com **pagamento dos serviços da dívida** pública em decorrência da Lei Complementar nº 173/2020, que promoveu a suspensão dos pagamentos mensais das parcelas das dívidas no período de março a dezembro de 2020;
- **A Receita Corrente Líquida** (RCL) **creceu** 8,50%, em decorrência, principalmente, do aumento da arrecadação própria do Estado e dos repasses do governo federal, de entidades privadas e sem fins lucrativos, de pessoas físicas, entre outras, contribuindo para o melhor alcance dos indicadores da gestão fiscal;
- A **Dívida Consolidada Líquida** em 2020 foi **impactada pelo elevado crescimento do saldo da disponibilidade de caixa** (R\$4,57 bilhões, em 2020) decorrente de recursos financeiros próprios (livres e vinculados), e dos auxílios financeiros do governo federal para o enfrentamento aos efeitos da pandemia da Covid-19.

7.3.6. Transparência das ações de combate à pandemia

A análise ora apresentada **decorreu da fiscalização deste TCE-PA** efetivada pela Secex por meio de inspeção ordinária, Expediente nº 414173/2020, na Auditoria Geral do Estado do Pará (AGE), a qual é responsável pela coordenação da efetiva transparência pública no Estado, por força do art. 62 do Decreto Estadual nº 1.359/2015.

Considerando os resultados da inspeção sobre a transparência na divulgação das informações das contratações relativas ao combate à Covid-19, a Unidade Técnica sugeriu a **conversão em representação**, deferido pela Presidência do Tribunal, autuando o Processo de representação nº 2020/51137-0, **pendente de julgamento**.

O resultado da fiscalização identificou que foi criado o site específico "**transparenciacovid19.pa.gov.br**", todavia **não houve ampla divulgação** do mesmo nos sítios eletrônicos estratégicos, como os sites do governo (<https://www.pa.gov.br>), da AGE (<http://www.age.pa.gov.br>), da Agência Pará (<https://agenciapara.com.br>) e da Secretaria de Estado da Saúde (<http://www.saude.pa.gov.br>).

Até o dia 30/05/2020, foram verificados 11 quesitos de informações em 393 registros de contratação, que representavam a totalidade de registros até aquela data.

Constatou-se o **atendimento de 78%** dos quesitos essenciais e de somente **66% do total**, restando persistente a opacidade de informações quanto ao conteúdo das contratações disponíveis no site “transparenciacovid19.pa.gov.br”.

No que se refere à **disponibilização das contratações**, considerado a defasagem de informações no site “transparenciacovid19.pa.gov.br”, a mesma se deu **intempestivamente**, uma vez que o regramento vigente, naquela ocasião, determinava que a divulgação de todas as contratações ou de aquisições ocorresse de forma imediata em sítio oficial específico (§ 2º, do artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020).

Em relação aos **requisitos** previstos no § 3º, do art. 8º da **Lei nº 12.527/2011**, constatou-se que no site “Transparência Covid-19”:

- a) o **link** aquisições e contratações não disponibiliza opções de geração de dados tabulares, como relatórios PDF, DOCX (Word), nem XLSX (Excel);
- b) a disponibilização dos **dados** em formatos abertos (JSON e XML) não dá clareza das informações ao usuário;
- c) a ausência de clareza quanto ao detalhamento dos formatos utilizados para **estruturação da informação**;
- d) a garantia da **autenticidade e integridade** das informações disponíveis para acesso foi parcial;
- e) a **inserção de informações** no portal é feita de forma manual, o que compromete a agilidade e autenticidade da informação;
- f) a **data** da inserção da informação não foi observada, necessária para aferir a periodicidade de atualização das informações;
- g) os **canais de comunicação** ofertados não satisfazem efetivamente as necessidades dos possíveis interessados por informações adicionais sobre a Covid-19;
- h) os **recursos úteis** de acessibilidade estão bastante distantes do esperado.

Não foi promovida a transparência das contratações para enfrentamento da Covid-19, na forma como disposto na Lei nº 13.979/2020, inexistindo, igualmente, a possibilidade de correção dessa inconsistência, haja vista que a norma temporária perdeu sua vigência em 31/12/2020.

Considerando os resultados dos trabalhos de fiscalização e a perda da vigência da Lei nº 13.979/2020, considera-se que **o governo do Estado cumpriu parcialmente** com a exigência legal de implementação dos mecanismos para a garantia da transparência das informações relativas às contratações da Covid-19.

7.4. OUTROS TEMAS ABORDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em relatório sobre as contas de governo dos exercícios anteriores ao sob análise, outros temas específicos foram abordados, notadamente *Transparência, Educação, Regime Próprio de Previdência Social* do Estado do Pará e *Dívida Ativa*, os quais culminaram em recomendações que, uma vez avaliadas em 2020, foram consideradas não atendidas ou atendidas parcialmente e, por isso, estão reiteradas no presente relatório, conforme a seguir.

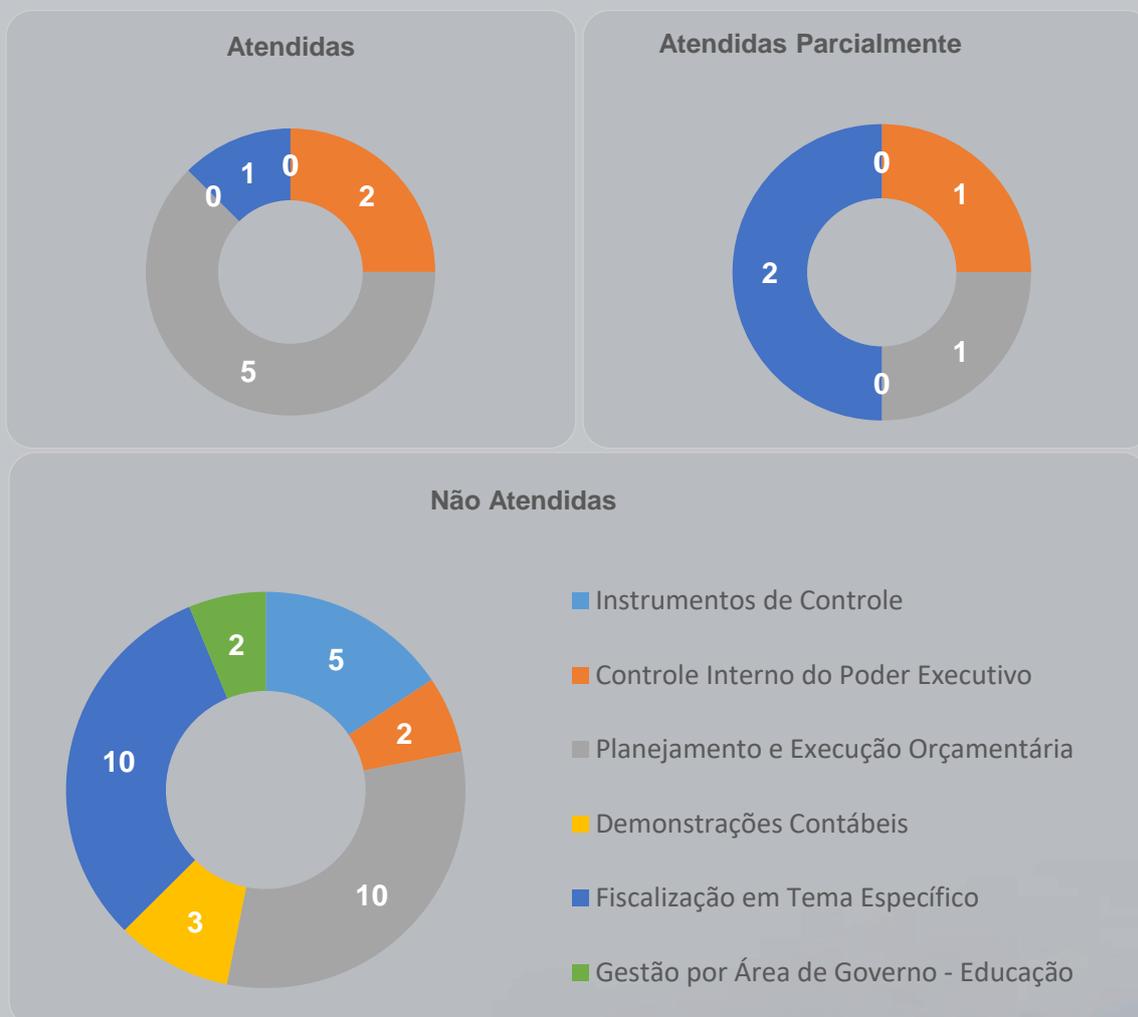
- Que o portal da transparência do Poder Executivo (www.transparencia.pa.gov.br) seja mantido com informações atualizadas e detalhadas, bem como forneça relatórios em diversos formatos eletrônicos de modo a facilitar a análise das informações e o efetivo controle social, conforme determina a Lei nº 12.527/2011, quanto às informações de todos os órgãos e entidades públicas, e, notadamente, quanto:
 - ✓ aos gastos com educação nos diferentes níveis de ensino, inclusive discriminando os gastos relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
 - ✓ aos gastos com saúde nas diferentes modalidades (saúde da família, saúde básica, serviços de alta e média complexidade), inclusive quanto às despesas de hospitais administrados por contrato de gestão e às decorrentes de sentenças judiciais;
 - ✓ aos procedimentos licitatórios e contratações diretas pelos órgãos e entidades da administração estadual;
 - ✓ aos gastos relacionados ao saneamento básico, fornecendo dados estatísticos e informações consolidadas.
- Que seja realizado o censo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, conforme dispõem a Lei Federal nº 10.887/2004 e a Orientação Normativa SPPS nº 02/2009;
- Que seja implantado o sistema SAJ-protestos, de modo que proporcione melhoria na gestão das cobranças da dívida ativa;
- Que promova a ampla divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações das metas do Plano Estadual de Educação (PEE) 2015-2025 nos sítios institucionais da internet das instâncias indicadas no art. 3º da Lei nº 8.186/2015, com total transparência à sociedade, segundo se extrai do parágrafo único do art. 3º c/c o art. 9º da Lei Estadual nº 8.186/2015, assim como do art. 2º, II, do Decreto Estadual nº 1.726/2017;
- Que sejam monitoradas as metas de nº 9, 10, 12, 13, 14, 16 e 20 do PEE 2015-2025.

8. RESULTADO DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

O cumprimento das deliberações e os resultados delas oriundos são verificados por meio do instrumento de fiscalização **monitoramento**.

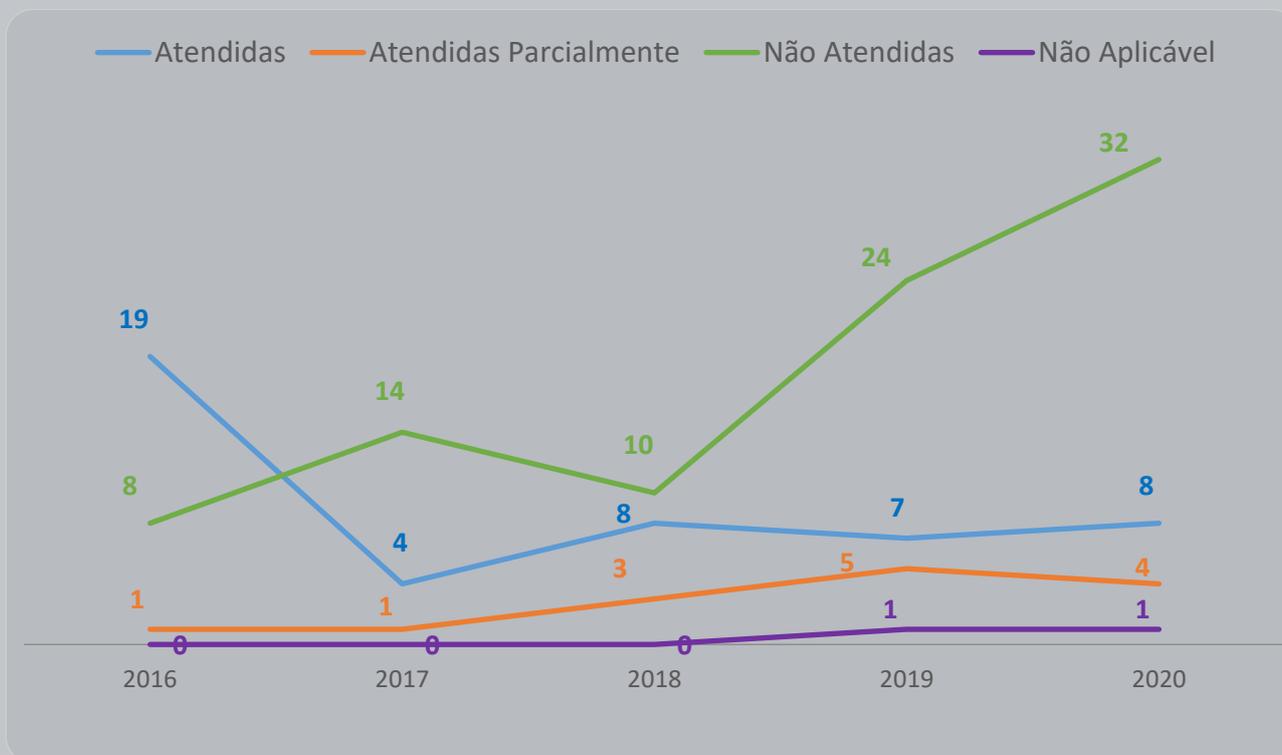
Das **45 recomendações formuladas** ao Poder Executivo na análise da prestação de contas do exercício de 2019, **8** foram consideradas **atendidas**, **4** **atendidas parcialmente** e **32** **não** foram **atendidas**. Em razão da revogação de sua fundamentação legal, **1** recomendação foi considerada **não aplicável**, conforme se demonstra no gráfico a seguir.

Gráfico 8.1 – Resultado das recomendações formuladas – Poder Executivo.



Para avaliação do desempenho do Poder Executivo é necessário comparar o resultado do monitoramento de 2019 com os resultados dos exercícios anteriores, o que se apresenta no gráfico a seguir.

Gráfico 8.2 – Resultado das recomendações formuladas – Poder Executivo – 2016-2020.



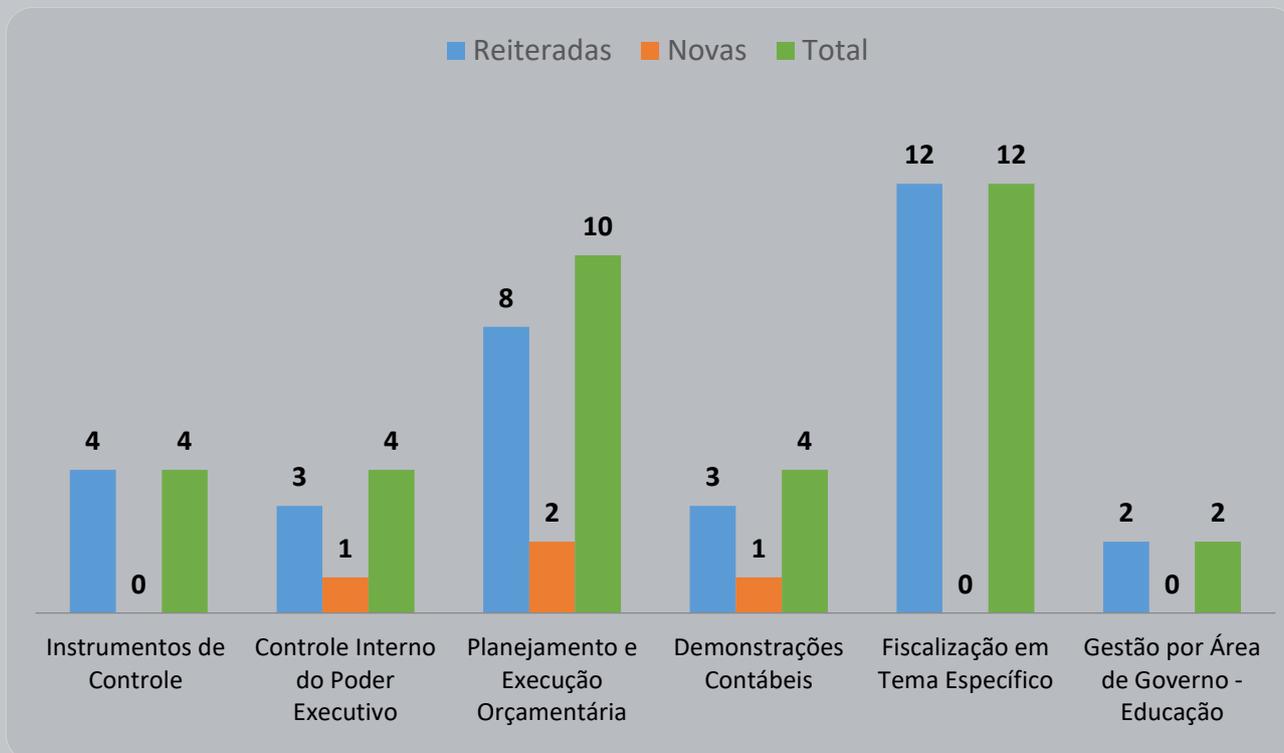
Em **2020**, o **atendimento das recomendações** pelo Poder Executivo foi o **menor dos últimos cinco anos**, em proporção ao total das recomendações. Em 2019, houve **aumento elevado de recomendações não atendidas** (24), comparado ao ano anterior (10), e em 2020 a **tendência crescente se manteve** (32), demonstrando dificuldades do Poder Executivo em seguir as orientações formuladas pelo Tribunal.

9. RECOMENDAÇÕES

Após a análise das contas do governador, relativas ao exercício de 2020, e do monitoramento das recomendações formuladas no exercício anterior, sugeriu-se a reiteração das recomendações consideradas não atendidas e atendidas parcialmente no presente relatório. Dessa forma, foram propostas **36 recomendações** ao Poder Executivo estadual, sendo **32 reiteradas** e **4 novas** formulações.

As recomendações encontram-se quantificadas e agregadas por assunto na forma a seguir.

Gráfico 9.1 – Recomendações formuladas ao Poder Executivo – 2020.





Tribunal de Contas
Do Estado do Pará